

A Sua Excelência
Fabiano Aurélio Ribeiro
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal
Juína – MT

REQUERIMENTO DE FOLGA

Eu, **Elio Duarte Gomes**, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, venho por meio deste **REQUERER** a concessão de **folga por dois dias, nos dias 14 e 15 de outubro de 2024**, em decorrência do trabalho realizado nas eleições municipais de 2024.

De acordo com a Lei nº 9.504/1997, art. 98, que regulamenta as eleições, e a Resolução TSE nº 23.608/2019, que trata da jornada de trabalho dos mesários e colaboradores, a compensação de horas ou a concessão de folgas é prevista para aqueles que atuam nas atividades eleitorais. Os eleitores nomeados para auxiliar nesses trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Ressalto que, conforme a declaração que será emitida pelo Cartório Eleitoral, o direito à folga será de seis dias, a qual apresentarei assim que for expedida por aquela unidade.

Justifico a necessidade da solicitação da folga nos dias mencionados devido a compromissos de interesse particular.

Agradeço pela atenção e aguardo o deferimento do meu pedido.

Juína, 8 de outubro de 2024.



ELIO DUARTE GOMES
Servidor requerente

CIENTE EM: 08/10/2024
Defiro: sim não



FABIANO AURÉLIO RIBEIRO
Presidente Mesa Diretora



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DA 35ª ZONA ELEITORAL - JUÍNA

DECLARAÇÃO

1. Declaro que o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) **ATUOU** nas **ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024**, conforme especificações:

ELEITOR(A)	: ELIO DUARTE GOMES
INSCRIÇÃO ELEITORAL	: 15117291848
FUNÇÃO	: COORDENADOR(A) DE LOCAL DE VOTAÇÃO
LOCAL DE ATUAÇÃO	: ESCOLA PAULO FREIRE
MUNICÍPIO	: JUÍNA/MT
DIAS CONVOCADOS	: 27/09/2024 - REUNIÃO PRESENCIAL COM A JUÍZA ELEITORAL : 04/10/2024 - TREINAMENTO TSE À DISTÂNCIA : 06/10/2024 - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

2. Nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/1997¹, o(a) eleitor(a) acima tem direito à **DISPENSA DO SERVIÇO** pelo **DOBRO** dos **DIAS DE CONVOCAÇÃO**, sem prejuízo do salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem.

Juína/MT, 14 de outubro de 2024.

WALDOMIRO JUNIOR ORMOND DOS SANTOS

Chefe de Cartório

¹ Lei n. 9.504/1997 Art. 98. os eleitores nomeados para compor as mesas receptoras ou juntas eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela justiça eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação. (regulamentado pela resolução TSE n. 22.747/2008)